

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutora Ana Rita Gil; Prof. Doutora Heloísa Oliveira; Dra. Rita Curro;
Dra. Inês Pedreiro Gomes; Mestre Joana Gama Gomes; Dr. Francisco
Cordeiro de Araújo

2.º Ano – Turma B

Ano lectivo: 2022/2023 (2.º Semestre)

Exame escrito: 27 de Junho de 2023 (coincidência)

Tópicos de correcção

I

1. Bases jurídicas sobre Conselho da União: artigos 13.º, n.º 1, TUE, 16.º TUE, em especial o n.º 9; artigo 236.º, alínea b), TFUE. Aprovada esta decisão, em princípio pode ser alterada por m. q. desde que respeitado o critério fundamental da “rotação igualitária”. Estado-membro visado pode impugnar junto do TJUE (v. artigo 263.º TFUE), invocando também falta de proporcionalidade e desvio de procedimento em relação ao artigo 7.º TUE. Referência à força vinculativa directa do artigo 2.º TUE (caso *ASJP*)
2. Relevância vinculativa e transversal do artigo 11.º CDFUE. Referência ao limite de aplicação/invocação da CDFUE constante do artigo 51.º, n.º 1, CDFUE. Situação paradigmática de potencial violação da liberdade de expressão, sob a forma de liberdade de cátedra. Cidadãos de países terceiros são também destinatários de protecção. Tribunal competente: tribunal nacional. No quadro do sistema jurisdicional da UE, particulares (cidadãos da União ou de países terceiros) não têm acesso directo ao TJUE, salvo via indirecta do artigo 267.º TFUE ou, esgotadas as vias internas de recurso, via queixa para o TEDH.
3. Exemplos:
 - a) Congresso de Paris (1849)
 - b) Congressos Universais da Paz (1889)
 - c) Guerra Franco-Prussiana (1870), manifestação precursora da rivalidade franco-alemã que viria, após a II GM, a explicar a arquitectura da paz iniciada com a Declaração

Schuman

II

Elementos de resposta a considerar:

- Conceito de norma eurocomunitária
- Internormatividade e pluralismo normativo
- Primado da norma eurocomunitária:
 - Fundamento
 - Jurisprudência relevante do TJUE
 - Limites
 - Em especial, cláusula constitucional da limitação da soberania (v. artigo 7.º, n.º 6 e 8.º, n.º 4, CRP)
 - Em especial, o princípio da competência por atribuição (v. artigo 4.º, n.º 1, TUE e artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, TUE)
 - Competência por atribuição e objetivos da União: critérios e instrumentos de alargamento das competências (v.g. teoria dos poderes implícitos, artigo 352.º TFUE)
 - Consequências da violação pelo decisor da União do princípio da competência por atribuição
 - Consequências da violação da exigência do primado pelo decisor nacional
 - O problema específico do primado supraconstitucional e o diálogo entre o TJ e os tribunais constitucionais

